



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

DECRETO Nº 157, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

“Aprova os valores da Planta Genérica de Imóveis Rurais destinado à apuração do valor venal de imóveis para efeito de lançamento do Imposto sobre a transmissão onerosa de bens imóveis – ITBI, no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo - MS, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DE SANTA RITA DO PARDO - MS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, em pleno exercício de seu cargo, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Pardo, de acordo com que estabelece a Constituição federal, e demais dispositivos legais,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 1.192/2020, de 05 de maio de 2020, que alterou a Lei Municipal nº 1.006/2009, de 01 de dezembro de 2009;

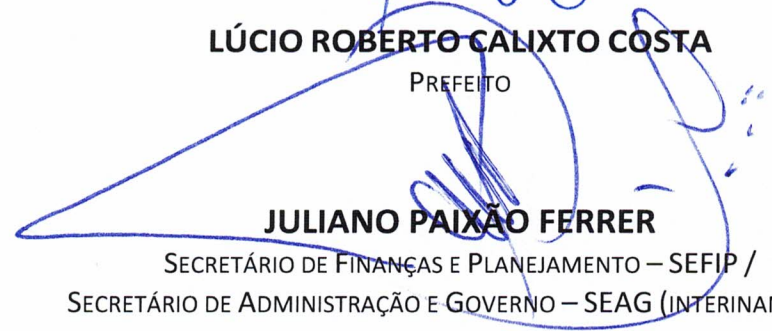
DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a revisão e são atualizados os valores das regiões da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais – Tabela Anexo I, conforme apurado pela Comissão de Avaliação, nos termos da Lei Municipal nº 1.006/2009, de 01 de dezembro de 2009, cujos valores entrarão em vigor a partir do primeiro dia do exercício fiscal seguinte de 2.023.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2022.


LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO


JULIANO PAIXÃO FERRER
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – SEFIP /
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO – SEAG (INTERINAMENTE)



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

ANEXO I

REGIÃO	LOCALIZAÇÃO	VALOR/HA
Região 01	Faixa a partir do Ribeirão Mateira, até a divisa com o Município de Ribas do Rio Pardo-MS.	RS\$13.137,89 (Treze Mil, Cento e Trinta e Sete Reais e Oitenta e Nove Centavos).
Região 02	Demais Localidades do Município	RS\$ 15.765,47 (Quinze Mil, Setecentos e Sessenta e Cinco Reais e Quarenta e Sete Centavos).
Região 03	A 7,5 km (sete quilômetros e meio) das margens direita e esquerda da faixa de domínio da Rodovia MS-338 entre Santa Rita do Pardo-MS e Bataguassu-MS; da Rodovia MS-395 trecho compreendido entre o Rio Pardo divisa dos Municípios de Bataguassu-MS e Santa Rita do Pardo-MS, até o Rio Taquarussu divisa entre os Municípios de Brasilândia-MS e Santa Rita do Pardo-MS; e da Rodovia MS-040 entre a sede do Município de Santa Rita do Pardo-MS em direção a Capital do Estado até a divisa com o Município de Ribas do Rio Pardo-MS (no Rio Pardo).	RS\$ 18.393,05 (Dezoito Mil, Trezentos e Noventa e Três Reais e Cinco Centavos).
Região 04	Raio de 10 Km (Dez quilômetros) a partir do perímetro urbano no Município de Santa Rita do Pardo-MS.	RS\$ 21.020,64 (Vinte e Um Mil, Vinte Reais e Sessenta e Quatro Centavos).
Região 05	Faixa compreendida da Divisa do Município de Santa Rita do Pardo-MS e o Município de Bataguassu-MS na margem esquerda do Rio Pardo, até a faixa de domínio de 7,5 (sete quilômetros e meio) da Rodovia MS-395, prolongando-se até a divisa com o Município de Brasilândia -MS no Rio Taquarussu.	RS\$ 18.393,05 (Dezoito Mil Trezentos e Noventa e Três Reais e Cinco Centavos).